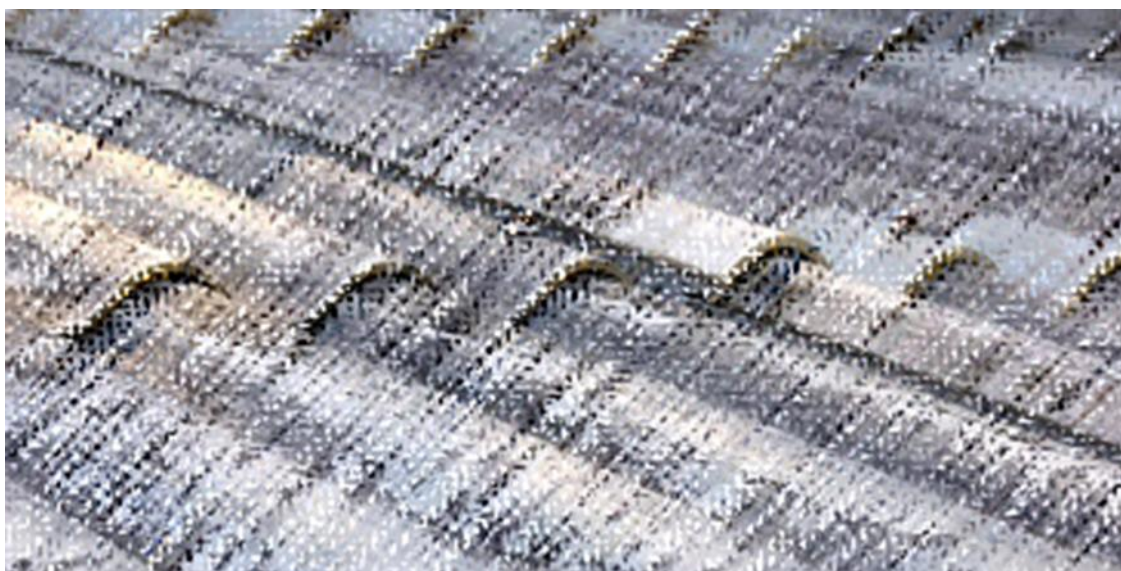




MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL



PROGRAMA DE REMOÇÃO DE AMIANTO

(Artigo 294.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Orçamento do Estado 2020)

GUIA PARA INSTRUÇÃO E GESTÃO DAS CANDIDATURAS

AGOSTO DE 2020



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

**“Guia para Instrução e Gestão das Candidaturas ao
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial –
Programa de Remoção de Amianto”**

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º – 1149-008 Lisboa
Telefone: 21 884 60 00 Fax: 21 884 61 19
Presença na *Internet*: www.dgtf.pt
E-mail: frcp@dgtf.gov.pt

Índice

1.	Nota Prévia	4
2.	Enquadramento	5
2.1.	Entidade Financiadora	5
2.2.	Objeto e Finalidade	5
2.3.	Beneficiários e âmbito	5
2.3.1.	Entidades	5
2.3.2.	Imóveis	6
2.3.3.	Operações	6
2.4.	Condições de elegibilidade	6
2.5.	Critérios de Atribuição de Financiamento	6
2.6.	Contrato de Financiamento	8
3.	Procedimentos de gestão de candidaturas	9
3.1.	Instrução da Candidatura e Submissão	9
3.2.	Fase de Admissão	10
3.3.	Fase de Apreciação	11
3.4.	Fase de Contratualização	12
3.5.	Execução do Contrato	13
3.6.	Comunicações	14



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1. Nota Prévia

O presente Guia tem por objetivo estabelecer orientações para o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis às candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), adiante designado por Fundo, relativas ao Programa de Remoção do Amianto.

O documento visa definir a tramitação dos processos relativos às candidaturas, entre o FRCP, as Entidades Públicas, as Unidades de Gestão Patrimonial (UGP) e os diversos intervenientes.

Trata-se, assim, de um instrumento auxiliar de orientação, contribuindo para uniformizar e padronizar os procedimentos adotados e normalizar as respetivas práticas, visando uma atuação mais eficiente e eficaz.

Este documento é evolutivo, de forma a acolher os ajustamentos que sejam considerados necessários, designadamente a introdução de novos procedimentos e/ou a alteração dos existentes, bem como adaptações por força de alterações no enquadramento legal.

2. Enquadramento

2.1. Entidade Financiadora

O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial foi criado pelo Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro¹, tendo por objeto e finalidade o financiamento das operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

O Fundo tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/2009, regendo-se a sua atividade nos termos do Regulamento de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, e pelas normas constantes da Lei do Orçamento de Estado, designadamente as relativas ao Programa de Remoção do Amianto.

2.2. Objeto e Finalidade

As candidaturas têm por objeto o financiamento pelo FRCP das operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado prosseguindo as linhas de orientação e vinculação incluídas na Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020 (OE 2020).

A medida visa apoiar as iniciativas de reabilitação e conservação do património público, através da remoção de materiais com amianto, contribuindo para a melhoria das condições de segurança e salubridade dos imóveis, no sentido de prosseguir com o preconizado na Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, e na Resolução do Conselho de Ministros 98/2017.

2.3. Beneficiários e âmbito

De acordo com o disposto no Artigo 294º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, são beneficiários do financiamento do FRCP:

2.3.1. Entidades

São elegíveis como beneficiárias as Entidades Públicas responsáveis pela gestão dos imóveis que contêm amianto:

- Do domínio público e privado do Estado;
- Dos institutos públicos;
- Das empresas públicas do setor empresarial do Estado.

¹ Alterado pelo artigo 170.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

2.3.2. Imóveis

São elegíveis as candidaturas referentes a imóveis atualmente ocupados com serviços públicos que apresentem materiais contendo amianto (MCA) na sua composição, identificados no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE) e constantes da lista publicada no site da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

2.3.3. Operações

São elegíveis as seguintes tipologias de operações relacionadas com as intervenções de remoção do amianto (prestações de serviços ou empreitadas):

- Relatório de diagnóstico do imóvel elaborado por entidade acreditada² relativo à presença de materiais que contenham fibras de amianto e respetivas análises laboratoriais aos materiais e ao ar;
- Projeto de execução da intervenção de remoção e substituição dos materiais com amianto;
- Trabalhos de remoção de materiais com amianto, incluindo transporte para destino final adequado, devidamente licenciado e autorizado para receber este tipo de resíduos, nos termos da legislação aplicável;
- Trabalhos de substituição dos materiais removidos;
- Trabalhos de descontaminação final do imóvel.

2.4. Condições de elegibilidade

São abrangidos pelo financiamento as candidaturas, devidamente instruídas, referentes a imóveis inscritos no SIIE que contenham os dados do módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, devidamente inscritos e atualizados, e constantes da lista publicada semestralmente no site da DGTF, que reúnam os requisitos estabelecidos no artigo 294º da Lei nº 2/2020, de 31 de março.

2.5. Critérios de Atribuição de Financiamento

O financiamento a atribuir será estabelecido de acordo com o previsto no nº 1 e no nº 5 do artigoº 294º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, sendo dada prioridade às intervenções de remoção de amianto classificadas como Prioridade 1, de acordo com os critérios aprovados pelo Grupo de Trabalho do Amianto, disponíveis no sítio da Internet da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, e que correspondem a edifícios com materiais friáveis não revestidos ou cujo revestimento não se encontre em bom estado de conservação.

A concessão do financiamento terá de ser precedida de relatório de diagnóstico, com base em análises laboratoriais que confirmem a presença de amianto.

² Site do IPAC (www.ipac.pt), seleção da opção entidades acreditadas/laboratórios de ensaio/amianto.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Para confirmação da presença de amianto nos materiais suspeitos e para definição das ações a tomar deverão ser seguidos os procedimentos e as recomendações nacionais sobre a matéria, designadamente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, constantes do ponto 2. e do ponto 3. do documento que constitui o ANEXO A ao presente Guia da Apoio.

O diagnóstico deverá indicar de forma clara e justificada as ações a tomar, tendo em consideração as recomendações, bem como o grau de prioridade da intervenção de remoção, caso haja essa indicação.

Face à urgência em aferir as condições de salubridade dos imóveis ocupados, o diagnóstico será considerado como uma operação prioritária, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 4º do Regulamento de Gestão do FRCP, sendo integralmente financiada:

- Caso o diagnóstico revele inexistência de amianto, será financiada a despesa total (não reembolsável), mediante a candidatura para o efeito, remessa de relatório, comprovativo da despesa e atualização de dados inscritos no módulo «Amianto» do SIE em conformidade;
- Caso o diagnóstico revele existência de amianto, será financiada a despesa total (não reembolsável) no âmbito da candidatura para remoção do amianto.

Os trabalhos de remoção dos materiais com amianto e com eles relacionados, nomeadamente o projeto de execução da intervenção a concretizar, os trabalhos de colocação de material substituto, (de características técnicas semelhantes às funções que o MCA se encontrava a desempenhar), o transporte para destino final e a descontaminação final do local, serão financiados de acordo com o estabelecido no nº 5 e no nº 6 do artigo 294º da Lei do OE 2020.

A taxa máxima da comparticipação não reembolsável a atribuir será a seguinte, consoante a prioridade de intervenção de remoção identificada e confirmada³:

- 100% nas intervenções de «Prioridade 1»
- 80% nas intervenções de «Prioridade 2»
- 70% nas intervenções de «Prioridade 3»

A prioridade das intervenções resulta da aplicação dos critérios aprovados pelo Grupo de Trabalho do Amianto, os quais se traduzem na metodologia que conjuga o estado de conservação dos materiais a remover, a sua friabilidade e a probabilidade de contacto com os mesmos (revestimento, inacessibilidade ou área técnica e contato direto interior).

Poderão igualmente ser contemplados no âmbito da candidatura os trabalhos de conservação e reabilitação que se revelem necessários no âmbito da intervenção a concretizar, sendo o montante a financiar a fundo perdido atribuído de acordo com os critérios de apreciação estabelecidos no artigo

³ Análises laboratoriais por entidade acreditada e respetivo Relatório de Diagnóstico

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

7º do Regulamento de Gestão do FRCP, desde que sejam reunidas todas as condições de elegibilidade constantes do referido Regulamento.

Os critérios para atribuição de financiamento não reembolsável terão em conta a urgência / prioridade das operações relacionadas com as condições de segurança e salubridade do imóvel, designadamente a clarificação da presença ou não de materiais com amianto e as operações de remoção e transporte a destino final dos mesmos, traduzidos de forma genérica na tabela seguinte:

TAXA DE FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL
(por Tipologia de Operação e por grau de Prioridade de Intervenção)

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2	PRIORIDADE 3	SEM AMIANTO (*)
Diagnóstico e análises	100%	100%	100%	100%
Projeto de execução	100%	80%	70%	na
Trabalhos de remoção (MCA), descontaminação e transporte para aterro final	100%	80%	70%	na
Trabalhos de substituição (reposição dos elementos removidos)	95%	75%	65%	na
Outros trabalhos de reabilitação conservação	95%	75%	65%	na

(*) Caso o diagnóstico revele inexistência de amianto

A comparticipação financeira terá como limite máximo o montante de apurado na aprovação do financiamento. Caso o beneficiário não disponha de verba para a parte não financiada, poderá o FRCP atribuir uma verba adicional, a título reembolsável, que permita financiar uma parcela maior das operações, devendo para o efeito a entidade explicitar essa pretensão e necessidade, de forma fundamentada, na instrução da candidatura.

Esse incentivo reembolsável, que nunca poderá exceder 20% do valor total das despesas elegíveis, poderá ser concedido, tendo em atenção a disponibilidade orçamental do Fundo em cada momento, sendo critérios básicos o nível de prioridade, o valor da intervenção e o peso da intervenção no orçamento anual da entidade.

Esse valor, concedido a título reembolsável, deve ser reembolsado pela entidade no prazo máximo de 12 meses, nos termos do plano de reembolso que deverá constar do contrato de financiamento.

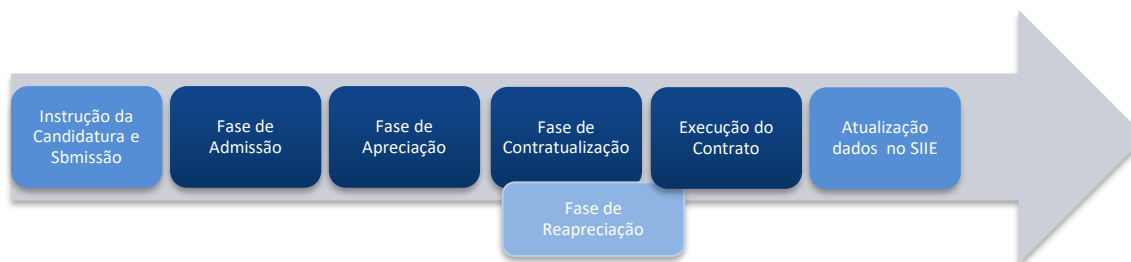
2.6. Contrato de Financiamento

A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março.

As condições de atribuição e suspensão do financiamento pelo Fundo, bem como os demais direitos e deveres das partes, são reduzidas a escrito no contrato de financiamento.

3. Procedimentos de gestão de candidaturas

No fluxograma seguinte estão identificadas as várias fases do processo:



3.1. Instrução da Candidatura e Submissão

Intervenientes: Entidade Pública; Unidade de Gestão Patrimonial (UGP)

- ✓ As candidaturas são instruídas pela Entidade Beneficiária através do preenchimento do formulário a disponibilizar pelo FRCP;
- ✓ As candidaturas deverão igualmente ser instruídas com a documentação obrigatória constante do formulário, nomeadamente:
 1. Estudo prévio (ou projeto de execução) composto pelos seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, contendo:
 - Identificação e descrição do imóvel, incluindo:
 - número de identificação do imóvel no SIE
 - localização do imóvel, com identificação da localidade, da rua e do número de polícia
 - elementos registrais e matriciais existentes
 - informação sobre a classificação do imóvel, se aplicável;
 - Relatório de diagnóstico que comprove que o imóvel contém materiais com amianto, sustentado em análises laboratoriais aos materiais e ao ar, por entidade acreditada, e que indique as ações a tomar, tendo em consideração as recomendações existentes sobre a matéria, bem como o grau de prioridade da intervenção de remoção, caso haja essa indicação;
 - Área objeto das operações de intervenção;
 - Âmbito e conteúdo das operações de intervenção, incluindo a identificação do tipo de patologias e prioridade de intervenção;

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

- b) Planta de localização do imóvel e plantas do imóvel com indicação de todos os trabalhos/operações previstos na candidatura, que permitam uma perceção geral da intervenção;
 - c) Fotografias a cores do imóvel (geral e patologias);
2. Orçamento da intervenção com discriminação de todos os trabalhos/operações a desenvolver e a indicação expressa dos valores parcelares. Os dados devem ser remetidos em ficheiro em formato Excel editável⁴, contendo:
 - Identificação de todos os trabalhos /operações, discriminados de acordo com sua natureza;
 - Valor estimado de cada operação;
 - Indicação das fontes de financiamento para cada uma das operações (art.º 294º do OE 2020 ou outros financiamentos);
 - Indicação da prioridade de intervenção de cada operação;
 3. Calendarização prevista para as operações de intervenção com indicação do prazo de execução e data prevista para início e respetivo cronograma financeiro;
 4. Ficha do imóvel extraída do SIIE, e respetivo relatório do amianto;
 5. Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA;
 6. Declaração de compromisso do órgão competente da Entidade Beneficiária, conforme modelo constante do Anexo B;
- ✓ A candidatura é remetida pela Entidade à UGP, se aplicável;
 - ✓ A UGP procede ao controlo formal da elegibilidade da Entidade, do imóvel e dos elementos instrutórios da candidatura;
 - ✓ A UGP envia a candidatura ao Fundo através do endereço eletrónico frcp@dgtf.gov.pt.

3.2. Fase de Admissão

Intervenientes: Serviços técnicos de apoio ao Fundo, Comissão Diretiva, UGP, Entidade

Prazo: Até 10 dias a contar da data da apresentação das candidaturas ao FRCP

- ✓ Verificação dos pressupostos legais exigidos para admissão da candidatura:
 - Intervenções abrangida pelo Fundo, nos termos do Artigo 294º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, conforme detalhado no ponto 2.3.;
 - Documentos de instrução da candidatura, de acordo com o art.º 5º do Regulamento e o formulário, conforme detalhado no ponto 3.1.;

⁴ Caso a(s) adjudicação(ões) já tenha ocorrido, deverão ser remetidos nesta fase os orçamentos adjudicados.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

- ✓ Caso a candidatura reúna todos os requisitos necessários, a Comissão Diretiva procede à sua admissão e remete-a aos serviços técnicos de apoio ao Fundo para apreciação técnica, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a prioridade atribuída às intervenções de remoção do amianto⁵;
 - o montante total do financiamento submetido a candidatura e a respetiva calendarização;
- ✓ Caso entenda necessário, o FRCP poderá solicitar aos candidatos elementos para apreciação da candidatura, estabelecendo prazo para o efeito, suspendendo-se a contagem do prazo para aprovação da candidatura;
- ✓ Caso a candidatura não reúna os requisitos para admissão, a Comissão Diretiva notifica a UGP da sua não admissão;
- ✓ Caso não exista cobertura financeira, a Comissão Diretiva informa a UGP da não aprovação da candidatura por insuficiência de fundos.

3.3. Fase de Apreciação

Intervenientes: Comissão Diretiva, serviços técnicos de apoio ao Fundo, UGP, Entidade

Prazo: Até 30 dias a contar da data da apresentação da candidatura

- ✓ Os serviços técnicos de apoio ao Fundo procedem à análise técnica das candidaturas e elaboram proposta de financiamento à Comissão Diretiva;
- ✓ A Comissão Diretiva aprova a candidatura e o montante a financiar;
- ✓ A Comissão Diretiva notifica a UGP, indicando o montante máximo da comparticipação financeira e solicita a apresentação, no prazo máximo de 20 dias, dos documentos previstos n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento para efeitos da contratualização do financiamento:
 - Projeto de execução que deverá obrigatoriamente ser acompanhado por:
 - Licenças ou autorizações emitidas pelas entidades competentes (caso aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de pedido (sujeito à sua apresentação até à concessão do financiamento), designadamente documento de autorização da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para a realização da intervenção;
 - Estimativa orçamental ou orçamento adjudicado, em formato Excel editável, discriminado de acordo com o solicitado no ponto 3.1.;
 - Atualização do cronograma financeiro e data prevista para início da intervenção;
 - Declaração de compromisso que ateste que as candidaturas apresentadas não são objeto de apoio através de outro programa ou instrumento financeiro de âmbito comunitário, ou caso beneficiem de outros fundos, indicação do financiamento aprovado

⁵ É conferida prioridade a intervenções de remoção de amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

percentagem/valor de financiamento, com indicação detalhada das operações abrangidas;

- Comprovativo de que o serviço beneficiário dispõe de dotação orçamental para assegurar a parcela que não é objeto de comparticipação por parte do Fundo ou comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado dos investimentos propostos, condicionada à substituição pelo correspondente documento comprovativo em fase de execução.

3.4. Fase de Contratualização

Intervenientes: Entidade Beneficiária, UGP, Comissão Diretiva, Serviços técnicos de apoio ao Fundo

Prazo: Até 10 dias úteis a contar de apresentação dos documentos previstos no nº 3 do artigo 10.º da Portaria

- ✓ A Entidade Beneficiária remete os documentos discriminados no ponto anterior, acompanhados do formulário para o efeito;
- ✓ A UGP procede ao controlo formal dos documentos enviados;
- ✓ A UGP envia documentos ao Fundo;
- ✓ O Fundo procede à verificação da conformidade dos documentos, nomeadamente:
 - Conformidade dos trabalhos constantes no projeto de execução e no estudo prévio

Caso se verifique que os trabalhos constantes do projeto de execução diferem dos previstos no estudo prévio o processo é reenviado aos serviços técnicos de apoio ao Fundo da DGTF para reapreciação da candidatura;
 - Conformidade do valor do projeto de execução e do custo estimado da intervenção

Caso se verifique alteração do valor do custo estimado da intervenção o montante a financiar será revisto em conformidade;
 - Conformidade da calendarização prevista no estudo prévia para as operações de intervenção com o cronograma financeiro do projeto de execução;
- ✓ Caso se verifique que o cumprimento do contrato a celebrar obrigue a pagamentos em mais do que um ano económico ou em ano económico distinto do ano em que o contrato é celebrado, deverá ser assegurada a obtenção de autorização para assunção de encargos plurianuais e respetivo registo no sistema central de encargos plurianuais (SCEP);
- ✓ A Comissão Diretiva aprova eventual alteração ao montante a financiar e a Minuta de Contrato de Financiamento⁶;
- ✓ Envio de Minuta de Contrato de Financiamento para a UGP e Entidade Beneficiária;
- ✓ A UGP e a Entidade Beneficiária aceitam a Minuta de Contrato;

⁶ Caso a Entidade Beneficiária solicite adiantamento de parte da comparticipação financeira no momento de celebração do contrato de financiamento, o pagamento será previsto no Contrato, cujo valor não pode ser superior a 25 % do valor da comparticipação financeira aprovada, nos termos do nº 3 do Artigo 12º do Regulamento.

- ✓ A Comissão Diretiva aprova e assina o contrato de financiamento e remete aos restantes outorgantes para o mesmo fim.

3.5. Execução do Contrato

Intervenientes: Comissão Diretiva, UGP, Entidade Beneficiária

Prazo: de acordo com calendarização aprovada

- ✓ Após adjudicação das operações relativas à intervenção de remoção de amianto a Entidade Beneficiária envia à UGP o(s) orçamento(s) adjudicado(s), caso não tenha(m) sido remetido(s) anteriormente, que por sua vez os envia ao Fundo, bem como os respetivos contratos;
- ✓ No início dos trabalhos a Entidade Beneficiária envia à UGP o Auto de Consignação da obra, o cronograma financeiro atualizado e o documento de autorização da ACT para a intervenção;
- ✓ Deverão igualmente ser remetidas as certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- ✓ Caso esteja previsto no contrato de financiamento será efetuado o pagamento do adiantamento;
- ✓ A Entidade Beneficiária remete à UGP os autos de medição e as faturas, à medida que se encontrem executadas as várias fases do projeto apresentado;
- ✓ A UGP procede à confirmação da execução das várias fases do projeto, ficando a última parcela da comparticipação, nunca inferior a 5% do financiamento, condicionada:
 - à confirmação da conclusão das operações de intervenção e à prévia fiscalização das mesmas pela UGP ⁷;
 - à entrega de declaração da Entidade Beneficiária que confirme que as operações incluídas na candidatura se encontram finalizadas e cumpriram com o previsto no plano de trabalhos aprovado pela ACT, tendo sido removidos todos os MCA previstos, bem como o imóvel se encontra em condições de ser ocupado, de acordo com as análises à qualidade do ar efetuados no final das intervenções⁸;
 - à entrega de certificado de receção dos resíduos com amianto a emitir pelo operador final;
 - à atualização dos dados inscritos no módulo «Amianto», em conformidade com a intervenção concluída;
- ✓ Comissão Diretiva autoriza a disponibilização da comparticipação financeira e a respetiva transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiária;
- ✓ Envio de documento comprovativo de pagamento;
- ✓ Receção de comprovativos de pagamento da Entidade Beneficiária;
- ✓ Caso se aplique, a Entidade Beneficiária procede ao pagamento do financiamento reembolsável de acordo com o previsto no contrato de financiamento.

⁷ Nos termos do artigo 11º e 12º da Portaria n.º 293/2009, de 24 de março

⁸ Inspeção da ACT aos locais (por amostragem)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

3.6. Comunicações

Sem prejuízo das normas estabelecidas, as comunicações deverão ser dirigidas para o endereço frcp@dgtf.gov.pt e os documentos deverão ser remetidos em formato eletrónico para o mesmo endereço.

Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte.

Agosto de 2020